



CAÁLA
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO

DEPARTAMENTO DE ENSINO, INVESTIGAÇÃO E PRODUÇÃO DE DIREITO
CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO

ANTÓNIO HOSSI NGUVULO

MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE TERRENOS
COMUNITÁRIOS NA COMUNA DO MBAVE, MUNICÍPIO DA
CHICALA CHOLOHANGA

CAÁLA/2023

ANTÓNIO HOSSI NGUVULO

**MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE TERRENOS
COMUNITÁRIOS NA COMUNA DO MBAVE, MUNICÍPIO DA
CHICALA CHOLOHANGA**

Relatório do Projecto Final do Curso apresentado ao Departamento de Ensino e Investigação Científica do Instituto Superior Politécnico da Caála, para obtenção do grau de licenciatura em Direito na área Jurídico-Civil

Orientador: Manuel Kunjuca Pessela, Licenciado.

CAÁLA/2023

Dedico este projecto de conclusão de curso aos meus pais (Mariano Nguvulo de feliz memória) e Ermelinda Chilombo, à minha esposa Janete Chilombo Hossi, aos nossos filhos e ao meu irmão Valeriano Sérgio, pois foram os mais prejudicados pela minha dedicação à esta causa.

AGRADECIMENTOS

Cheguei hoje ao fim de um ciclo longo de grande sacrifício e de uma aprendizagem constante. As barreiras foram muitas, valeu a persistência.

Desejo primeiramente expressar os meus agradecimentos a Deus, por me ter concedido a dádiva de viver. Toda essa caminhada só foi possível graças a Ele.

Agradeço também aos meus amados e inigualáveis pais pelo apoio incondicional que desde sempre me proporcionaram. A vossa luta, esforço e dedicação deram-me testemunho de que um árduo trabalho é o caminho certo para o sucesso. Sem vocês, o sonho não se tornaria possível.

Agradeço também igualmente à minha esposa Janete Chilombo Hossi e aos nossos filhos, pois foram a lenha que manteve acesa esta chama académica, durante o período de formação, que forçosamente muitas as vezes obrigou-me a ficar distante de sua insubstituível companhia. Agradeço também à minha família no geral, especialmente aos meus irmãos Valeriano Sérgio e Jorge Cossengue, pelo apoio incansável.

Agradeço ao Dr. Manuel Pessela, pela orientação dispensada. Endereço-lhe a minha profunda gratidão, pela integral disponibilidade e apoio indispensável para que este trabalho tivesse o máximo de qualidade exigida.

“Consuetudo est optima legum interpres
(O Costume é o melhor intérprete das Leis)

(Direito Canónico, 1917).

RESUMO

Naquena Comuna ouve-se constantemente o clamor de muitas familias camponesas pelas invasões de suas terras por alguns fazendeiros, com maior destaque na Ombala Chinguli. Também é notório algumas fazendas que abragem o espaço da Sede da Comuna fazendo com que alguns cidadãos fiquem sem espaços para realizar suas actividades agricolas. Também é um facto que alguns cidadãos apesar de não terem capacidade de usar as terras que ocupam não deixam que sejam usados por outrem. Por outro lado a existência de fazendeiros que não fazem o uso e aproveitamento efectivo de terras que ocupam há muito tempo. Por outro lado é um facto o envolvimento de algumas autoridades tradicionais na cedência ilegal de terrenos comunitários fazendo com que as futuras gerações fiquem privadas deste bem. Outros factores que estão na base de tais conflitos são: pobreza extrema por parte de algumas familias; terrenos rurais comunitários não delimitados, existência de recursos naturais sobretudo o ouro. O presente projecto tem como escopo, descrever e analisar as causa de tais conflitos, com as causas identificadas procuramos sugerir algumas medidas que nos parecem de grande relevo para que sirvam de base para as autoridades competentes tomarem medidas acertivas na resolução de tais conflitos.

Palavras-chave: Conflitos de Terrenos Comunitários; Direitos das Populações Rurais; Usurpação de Terrenos Comunitários.

ABSTRACT

In this village Always peasants cry invasion of their farm lands by some farmers with spot light in Chinguli. It is notorious that some farmers that the space in this village makes peoples to be without space to make their activity. In fact some people although they have not capacity to use the lands they occupy they make not other people to use them. Another case there are some farmers that they don't use nor profit that they occupy for long time. Another case some traditional authority they are involved in illegal selling lands and makes the future generation to be private of them. Other basic factor in such conflict. The poor demand in some families the community rural land not divided there are natural resource above all gold. The actual project in has the scope to describe and analyze what cause such conflict. With causes identified we find ways so that the authority must find solution to solve this problems.

Key Word: Community rural land conflict, community land usurpation.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CRA - Constituição da República de Angola.

DW - Developmento Workshop.

IGCA - Instituto Geográfico e Cadastral de Angola.

LT - Lei de Terras.

RGCT - Regulamento Geral de Concessão de Terrenos.

USAID - States Agency for International Development.

Art - Artigo.

P - Página.

ADRA - Acção para o Desenvolvimento Rural e Ambiente.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1- DEMOSTRAÇÃO DE TERRENOS COMUNITÁRIOS	60
FIGURA 2- DEMOSTRAÇÃO DE TERRENOS COMUNITÁRIOS	60
FIGURA 3- DEMOSTRAÇÃO DE TERRENOS COMUNITÁRIOS	61
FIGURA 4- DEMOSTRAÇÃO DE TERRENOS COMUNITÁRIOS	62
FIGURA 5- DEMOSTRAÇÃO DE TERRENOS COMUNITÁRIOS	64
FIGURA 6- DEMOSTRAÇÃO DE TERRENOS COMUNITÁRIOS.....	65

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS AO FUNCIONÁRIOS A)	41
TABELA 2 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS FUNCIONÁRIOS B)	42
TABELA 3 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS FUNCIONÁRIOS C)	42
TABELA 4 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS FUNCIONÁRIOS D)	42
TABELA 5 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS FUNCIONÁRIOS DO GABINETE JURIDICO A)	43
TABELA 6 - QUESTIONÁRIOS APLICADOSS AOS FUNCIONÁRIOS DO GABINETE JURIDICO B)	43
TABELA 7 - QUESTIONÁRIOS APLICADOSSSS AOS FUNCIONÁRIOS DO GABINETE JURIDICO C) ...	43
TABELA 8 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS FUNCIONÁRIOS DO GABINETE JURIDICO D)	44
TABELA 9 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS ÀS AUTORIDADES TRADICIONAIS DA COMUNA DO MBAVE A)	44
TABELA 10 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS ÀS AUTORIDADES TRADICIONAIS DA COMUNA DO MBAVE B)	45
TABELA 11 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS ÀS AUTORIDADES TRADICIONAIS DA COMUNA DO MBAVE C)	45
TABELA 12 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS ÀS AUTORIDADES TRADICIONAIS DA COMUNA DO MBAVE D)	45
TABELA 13 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS CAMPONESES DA COMUNA DO MBAVE A)	46
TABELA 14 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS CAMPONESES DA COMUNA DO MBAVE B)	46
TABELA 15 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS CAMPONESES DA COMUNA DO MBAVE C)	47
TABELA 16 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS CAMPONESES DA COMUNA DO MBAVE D)	47
TABELA 17 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS AGENTES DO POSTO POLICIAL COMUNAL DO MBAVE A)	48
TABELA 18 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS AGENTES DO POSTO POLICIAL COMUNAL DO MBAVE B)	48
TABELA 19 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS AGENTES DO POSTO POLICIAL COMUNAL DO MBAVE C)	49
TABELA 20 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS AGENTES DO POSTO POLICIAL COMUNAL DO MBAVE D)	49
TABELA 21 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS FAZENDEIROS A)	50
TABELA 22 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS FAZENDEIROS B)	50

TABELA 23 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS FAZENDEIROS C).....	51
TABELA 24 - QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS FAZENDEIROS D)	51

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
1.1 OBJECTIVOS	23
1.1.1 Objectivo Geral	23
1.1.2 Objectivos Específicos	23
1.2 ESTRUTURA DO PROJECTO	24
1.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	24
1.4 MODELO DE INVESTIGAÇÃO	24
1.5 TIPO DE INVESTIGAÇÃO	25
1.6 TÉCNICAS UTILIZADAS	25
1.7 CRITÉRIO DA AMOSTRAGEM	25
1.8 CRITÉRIO DE INCLUSÃO	25
1.9 PROCESSAMENTO DE AMOSTRAS	25
1.10 CONTRIBUIÇÃO DO PROJECTO	26
2. TERRENOS RURAIS COMUNITÁRIOS	28
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA COMUNA DO MSAVE	28
2.1.1 Fundação	28
2.2 CONCEITOS	29
2.3 ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA	30
2.4 REGIME JURÍDICO	33
2.5 CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO E PROTECÇÃO	33
2.6 CONFLITOS	35
2.7 CEDÊNCIAS ILEGAIS	36
2.8 CONSEQUÊNCIAS	38
2.9 MECANISMO DE RESOLUÇÃO	38
3. DESCRIÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	40
3.1 ANÁLISE DE DADOS	41
3.1.1 Análise dos questionários aplicados aos funcionários da Administração Comunal da Comuna do Msave	41
3.1.2 Análise dos questionários aplicados aos funcionários do Gabinete Jurídico, Intercâmbio e apoio às Comissões de Moradores da Administração do Município da Chicala Cholohanga.	43

3.1.3 Análise dos questionários aplicados às Autoridades Tradicionais da Comuna do Mbave	44
3.1.4 Análise dos questionários aplicados aos camponeses da Comuna do Mbave	46
3.1.5 Análise dos questionários aplicados aos Agentes do Posto Policial Comunal do Mbave	48
3.1.6 Análise dos questionários aplicados aos fazendeiros.....	50
3.2 CRUZAMENTO DE DADOS	51
4. PROPOSTAS DE SOLUÇÕES	53
5. CONCLUSÕES	54
BIBLIOGRAFIA	57
ANEXOS.....	59

1. INTRODUÇÃO

Algumas famílias da Comuna do Mbave encontram-se em condições difíceis devido as constantes invasões de suas terras por alguns fazendeiros . Ouve-se todos os dias o clamor de um povo ameaçado de perder suas terras. É neste contexto de luta travada por centenas de famílias camponesas, que o presente trabalho se insere, buscando compreender as suas causas e propor soluções para inverter tal situação.

Partindo da ideia de que, a terra constitui a base de sobrevivência das populações das zonas rurais naquela naquela localidade, o presente trabalho, tem como tema: mecanismos de resolução dos conflitos de terrenos comunitários na Comuna do Mbave, Município da Chicala Cholohanga , resulta daquilo que tem sido as constantes reclamações apresentadas pelas Autoridades Tradicionais nas Sessões da Administração Comunal, campones, pelas comissões de moradores e população em geral, em virtude da usurpação de suas terras comunitárias por alguns fazendeiros. Tais conflitos retardam o desenvolvimento económico, social e influenciando negativamente no modo de vida das populações daquela região. Os prejuízos decorrentes destes conflitos são observados na redução da produção de alimentos e com eminência de uma insegurança alimentar na região, por afectar a prática da agro-pecuária bem como na preservação dos usos e costumes das populações afectadas. A crescente preocupação relativa aos conflitos de terras entre a população e alguns fazendeiros vem sendo foco de discussão entre os naturais e residentes nesta Comuna. Diferentes metodologias têm sido utilizadas, na tentativa de ilustrar as dimensões do problema, compreender seus determinantes, identificar grupos de risco e mensurar impactos sociais, culturais e económicos. A questão dos conflitos de terras é um tema primordial pelo facto de afectar a base de sustento das comunidades rurais.

É imprescindível que haja estudos que busquem entender os diversos aspectos influenciadores de tais conflitos. Uma análise mais aprofundada sobre os conflitos de terras na Comuna do Mbave levanta questionamentos de grande complexidade, pois seus factores determinantes abrangem diversas áreas do conhecimento e diferentes sectores da sociedade. Todos os dias temos conhecimento de actos que constituem conflitos de terras e que despertam o interesse dos investigadores que os procuram compreender, de forma a poderem prevení-los e até mesmo minimizá-los. Para melhor compreender esta problemática é importante conhecer os factores sociais que estão na base de tais práticas, daí a importância deste projecto.

Para que se criem normas efectivas, que realmente protejam o que se pretender proteger e reeducar aqueles que as infringiram é necessário que se descubra quais as causas que levaram a isto, tentando evitar que a situação se repita.

Frequentemente são recebidas reclamações das populações pelas invasões de suas terras por alguns fazendeiros. Por outro lado é notório que muitas vezes, os fazendeiros necessitam de espaços, para desenvolver os seus projectos, e as populações negam a ceder os espaços apesar de não terem capacidade para o seu uso e aproveitamento efectivo.

No entanto, o fundamento deste trabalho, está ligado com o que se tem constatado nos últimos tempos sobretudo as constantes desavenças pelo uso da terra. O elevado nível de conflitos desta natureza é uma febre que preocupa não só os órgãos da Administração Local do Estado, mas também todas as pessoas interessadas para investir naquela Comuna, como também alguns habitantes, pois apesar da legislação fundiária consagrar os direitos comunitários no que tange à terra, ainda assim, assistimos todos os dias as práticas qualificadas como tal. A nossa Constituição consagra o direito sobre a terra assim como o seu exercício que mesmo com os esforços que têm sido envidados pelos órgãos com competência para salvaguarda dos mesmos, ainda assim constata-se violações desses preceitos. Assim sendo, atendendo a situação exposta, é pertinente debruçar-se sobre o assunto e traçar linhas para mitigar tais conflitos.

O presente trabalho foi elaborado com base nos dados obtidos no terreno através dos inquéritos e a partir das reuniões que fizemos parte com intuito de buscar consensos entre as partes envolvidas para posteriormente apresentá-lo aos órgãos competentes na resolução de litígios de terras. Entretanto, este esforço consistiu na elaboração de textos de estudo quer para as Autoridades Tradicionais, população em geral, funcionários da Administração Comunal, quer para os interessados no acompanhamento e estudo de matérias ligadas aos conflitos de terras.

Abordou-se também as divergências na aquisição ou transferência da terra nos termos da lei e segundo os usos e costumes das populações locais.

Partindo do princípio, segundo o qual a terra deve estar à disposição de quem tenha condições para explorá-la, e também, pelo facto de ser fonte geradora de riquezas naturais muitas das vezes tem sido fonte de muitos conflitos.

Em razão da elevada complexidade da questão fundiária envolvendo populares e

fazendeiros interessados a investirem naquela Comuna fruto das suas potencialidades hídricas, florestais e solos favoráveis à agricultura, é imperioso que as autoridades Administrativas Locais redobrem esforços para a conciliação das partes envolvidas nos conflitos de um mesmo bem jurídico (terra) mas que estão em fontes legitimadores diferentes, de um lado a posse da população segundo os costumes locais e de outro pessoas físicas ou colectivas que queiram investir e explorar as mesmas.

Através dos estudos e pesquisas sobre os mecanismos de resolução dos conflitos de terrenos comunitários se pode chegar à elaboração de normas, tratamentos e sanções que cumpram com as suas finalidades e que sejam efectivamente aplicadas.

Ao abordarmos sobre os conflitos de terras envolvendo populações locais e os fazendeiros “depois do fim da guerra, em 2002, tem havido indicações de um crescente investimento económico e expansão das áreas comerciais, industriais e agrícolas, e continuará a ameaçar os bairros a aldeias habitados por pessoas de baixa renda, se não forem desenvolvidos outros mecanismos de benefício mútuo de acesso à terra. Com o surgimento da paz abre-se a porta para o investimento privado, que podem causar conflitos constantes em áreas habitadas por estas populações”, (DW, 2007).

Como acima foi dito, a escolha deste tema, resulta das constantes reivindicações apresentadas pelas Autoridades Tradicionais nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Administração Comunal e pela população no geral. Os conflitos de terras põem em causa o desenvolvimento económico assim como os usos e costumes das populações e afectam directamente diferentes indicadores do desenvolvimento daquela Comuna e do Município em geral, não deixando de afectar o país em geral. As implicações decorrentes de tais conflitos podem observar-se sobretudo da escassez de espaços não apenas para as populações locais, mas também para os que queiram investir naquela Comuna. Tais conflitos têm sido foco de discussões pelo facto de afectarem as políticas públicas. Diferentes metodologias devem ser utilizadas para identificar os contornos do problema, compreender seus determinantes, identificar as populações mais afectadas, os impactos sociais e económicos assim como as práticas costumeiras de cada família.

Portanto, é imprescindível que haja estudos profundos que busquem entender os factos que estejam no fundo de tais situações.

Os níveis de usurpação dos terrenos rurais comunitários pelos fazendeiros naquela Comuna é uma tremenda febre que preocupa não só os órgãos da Administração Local do Estado, como também todos os habitantes daquela Comuna. A Lei de Terras consagra um elenco de direitos das comunidades rurais, porém mesmo com os esforços que têm sido envidados pelos órgãos com competências para a salvaguarda dos mesmos, ainda assim assiste-se violações destes direitos. Assim, atendendo a situação exposta, achamos conveniente debruçar sobre este assunto, entender as causas e procurar medidas que podem ser tomadas para o combater tais práticas.

No entanto é imperioso que se criem políticas, que realmente reduzam tais situações tudo porque têm implicações negativas no desenvolvimento das comunidades locais.

“Os conflitos de terra envolvendo investidores e as comunidades derivaram na maioria das vezes ou da falta de consulta pública às comunidades nos processos de delimitação, ou da não implementação dos acordos feitos com as comunidades. No futuro seria necessário estabelecer não apenas uma real, honesta e justa consulta comunitária para a exploração de terras, mas sobretudo também a instituição de uma autoridade inspectiva para garantir a realização das compensações proporcionais e justas às comunidades prejudicadas.

Uma vez que já é do domínio das autoridades que a agricultura comunitária, fonte da economia local, já foi prejudicada para colocar em primeiro lugar os interesses dos investidores, a futura lei de terras deve definir a prioridade entre a sobrevivência do povo e os interesses dos investidores nos terrenos comunitários.

Deve ser papel e obrigação primária das autoridades competentes, munir as populações de domínio dos assuntos fundiários para que se possa repelir e combater toda a tentativa de exploração de terras que atente contra os direitos das comunidades rurais”. (PAZ DE MOÇAMBIQUE, 2021)

Como acima foi dito, o desafio central do presente trabalho converge no sentido de identificação de uma correcta ponderação entre as partes envolvidas na disputa de um mesmo bem jurídico a (a terra), mas que estão alicerçadas em fontes legitimadoras diferentes, de um lado os fazendeiros e do outro as famílias camponesas.

As concessões de terras feitas no passado estão na origem da concentração da terra nas mãos dos investidores em sacrificio das terras comunitárias. Na maioria das vezes, tais concessões ocorreram sem a autodeterminação dos camponeses, e para agravar mais a situação, por cima de outros usos, sobretudo, comunitários. Tais actos traduzem-se numa grave violação dos seus Direitos.

Como conseqüências destaca-se a escasses de terras para que a população desenvolva suas actividades, perca de referências identitárias, visto que neste processo, as comunidades

perderam os seus espaços, com os quais, mantém ligação com os seus antepassados, onde a terra serve de cordão umbilical. Esta situação é recorrente, e ocorre quando elas muitas as vezes são expulsas das suas terras para darem espaço a exploração dos recursos naturais ou ainda produção agrícola. A título de exemplo, verifica-se que algumas das vezes, as comunidades são retiradas das suas terras sem o seu consentimento. De salientar que caso não se una esforço com vista à resolução e prevenção de futuros conflitos, a probabilidade das populações insurgir-se contra os fazendeiros invasores de suas terras é muito grande.

Naquela área, centenas de famílias perderam as suas terras para dar lugar aos projectos dos fazendeiros, em algumas áreas também o garimpo de ouro.

A experiência mostra que tais empresas nada fazem para apoiar as famílias directamente afectadas.

Em outras palavras, as condições de vida das populações em áreas onde estão presentes os investidores tende a degradar-se ainda mais.

No entanto nem sempre as áreas concessionadas aos investidores são livres ou desocupadas.

Tais investidores não estão a resolver os problemas que invocaram na sua entrada, sobretudo, melhorar as condições de vida das populações, pois, em muitos lugares, a miséria, a fome, e outras tragédias sócio-ambientais, são os fenómenos mais visíveis. As condições de vida das populações tendem a degradaram-se ainda mais quando comparado com o período anterior à entrada dos investidores naquele território.

A Comuna do Mbove possui algumas das terras actualmente mais disputadas, e em causa está a entrada dos investidores que procuram explorar as mesmas terras. A existência de terras aráveis é o que coloca esta parcela do Município da Chicala Cholohanga no centro das atenções dos investidores.

Basta prestar uma atenção às reivindicações das comunidades para perceber a escasses de terra disponível para as comunidades, não obstante o facto de as mesmas terem como principais actividades económicas a agricultura familiar e a pecuária. Isto traduz algumas implicações na sobrevivências das populações das áreas mais afectadas.

A Comuna do Mbove aparece como uma das mais conflituosas do Município no que

concerne as terras envolvendo investidores e as famílias camponesas locais. Estes conflitos surgem porque algumas concessões realizadas põem em causa os usos e costumes das populações, dito de outro modo, muitas as concessões ocorreram em áreas exploradas pelas famílias camponesas.

Significa que tem havido uma sobreposição dos interesses, de um lado, comunitários e, do outro, investidores. Outrossim, apar dos conflitos gerados pela usurpação de terras, também merecem destaque outros recursos naturais vitais para a sobrevivência das populações, como, por exemplo, florestas e nascentes de água.

Essa situação tem-se configurado numa clara violação dos Direitos Humanos, pois aos camponeses tem sido retirado o seu direito, neste caso, a terra que é o seu único meio de sobrevivência, pois é na base deste recurso natural que conseguem produzir alimentos para o seu sustento.

A Comuna do Mbove tem-se configurado num palco de disputas de terra, pois, os conflitos de terras são cada vez mais frequentes. As grandes empresas, tanto mineiras quanto agrícolas, têm-se confrontado, ambas disputando a terra para a materialização dos seus interesses. Os conflitos que se verificam nesta Comuna, a maior parte deles, estão relacionadas com a invasão de terras camponesas e/ou comunitárias pelos investidores que busca desenvolver as suas actividades. Os investidores ao chegarem nesta localidade têm beneficiado de extensas áreas de terras em forma de concessão. No entanto, na maioria das vezes tais concessões foram feitas não necessariamente em áreas onde existem terras livres, desocupadas e/ou degradadas, mas sim, ocupadas pelas populações nativas, sobretudo, camponesas. Significa que as áreas que têm sido concessionadas aos investidores, tanto do ramo mineiro quanto agrícolas, são as usadas pelas famílias camponesas. A invasão de terras camponesas comunitárias tem gerado conflitos entre estes e os investidores.

Significa que os interesses comunitários no uso da terra e outros recursos naturais vitais para a sobrevivência das populações estão sendo postos em causa afectando assim a existências das famílias afectadas.

As famílias camponesas prejudicadas no âmbito da expansão das áreas dos investidores veem o seu futuro e de seus descendentes ameaçado visto que têm a terra como base da sua sobrevivência (pastagem de animais, cultivo de alimentos, extração de lenha para

uso doméstico e estacas para a construção das suas habitações).

Contudo, é possível afirmar que parte considerável dos conflitos de terras nesta Comuna estão associados com a entrada dos investidores, sobretudo do ramo agro-pecuário, sendo muitos deles já presentes há alguns anos e outros ainda em processo de legalização de seus espaços.

Em muitos os casos tais áreas, não são necessariamente vazias ou desocupadas, e sim, algumas delas já com outros usos e seus respectivos ocupantes. Significa que centenas de pessoas têm sido retiradas das suas terras para dar lugar a estes investidores, pois, na maioria dos casos, as concessões de terras para a implementação dos projectos ora aprovados são feitas sem o consentimento das populações nativas. A ocupação de terras pelos fazendeiros em sacrifício de muitas famílias constitui um atentado a boas relações entre estes, visto que muitas das vezes as famílias camponesas saem às ruas para protestarem, exigindo de volta as suas terras.

Um dos aspectos importantes a referir aqui, cinge-se no facto de as terras concedidas aos investidores, em muitos casos não serem livres, desocupadas ou degradadas como nalguns casos o discurso destes tenta transparecer. Significa que as concessões de terras para as empresas estão a ocorrer em áreas onde existem os usos comunitários. Outro caso a destacar é a leste da Comuna, concretamente na Omba Chinguli, concretamente no Sector de Catete devido a entrada massiva dos garimpeiros de ouro.

Somos de opiniões que o problema não está na Lei de Terras em si, mas sim, na forma como tem vindo a ser implementada pelos órgãos competentes. No entanto a implementação correcta da Lei de Terras, evitaria a ocorrência de conflitos envolvendo os camponeses e os investidores, ou seja, grande parte dos conflitos de terras, está relacionada inclusive com o incumprimento na implementação da Lei de Terras, visto que as ocupações delas por parte das comunidades rurais com base em normas e práticas costumeiras, são formalmente reconhecidas pelo Estado angolano.

A Lei de Terras defende os interesses das comunidades rurais e dos camponeses quando, por exemplo, determina que nenhum investimento deve entrar no território desses sujeitos, sem a realização de consultas comunitárias prévias para efeitos de confirmação de que a área está livre. Paradoxalmente, essa obrigação nem sempre é cumprida, pois, na maioria dos

casos, os camponeses e as comunidades rurais são ignorados em quase todo o processo que culmina com a concessão de terras a favor dos fazendeiros.

Apesar de o registo de terras comunitárias, nalguns casos seja importante sob ponto de vista da defesa dos seus territórios em casos de invasão por parte de pessoas estranhas as comunidades e na gestão de conflitos, a ausência do referido registo não prejudica o direito de uso e aproveitamento de terras adquiridas tendo em conta os costumes. A verdade é que nos últimos anos, dada pressão dos investidores na busca de terras naquela Comuna para materialização dos seus projectos, os camponeses e as comunidades rurais, sentem-se ameaçados. Fazendo recurso ao que acima foi analisado, concluímos que a ideia segundo a qual o Estado garante o direito a terra às comunidades rurais é apenas uma retórica, pois, na verdade, verifica-se uma apropriação, privatização da terra, sendo que a mesma tende a estar cada vez mais concentrada nas mãos dos grandes investidores que nas famílias camponesas.

Diferentemente das formas tradicionais do uso das terras relatados pelas Autoridades Tradicionais da Comuna, actualmente a terra não é só sinónimo de disputas entre as populações residentes nas áreas em referência, mas também entre estas e alguns empresários que exploram as mesmas terras.

Mas para que se alcance o objectivo almejado e que se influencie realmente no alcance da justiça no verdadeiro sentido da palavra, em razão do preceitos aberto previsto na Lei de Terras e no seu Regulamento, “terra propriedade originária do Estado e reconhecimento dos direitos das comunidades em relação a terra, o assunto exige das autoridades competentes na gestão de terras um conhecimento transdisciplinar, para além da ciência do Direito, exortando-lhes a pesquisar em campos epistemológico e em bases antropológicas, históricas, sociológicas e psicológicas.

Faz-se necessário a busca de mecanismos que possam propor soluções justas adequadas à situação para a posse comunitária em relação a propriedade privada.

Vale lembrar que o reconhecimento das populações enquanto realidade social diferenciada, não pode estar dissociada da questão territorial, tendo em conta o papel relevante da terra para alavancar a economia das famílias rurais.

Face aos constantes conflitos de terras naquela Comuna, somos de opinião que a regularização das terras comunitárias por meio de demarcação é de suma importância para a

sobrevivência física e cultural dos povos residentes naquela região, sobretudo nas áreas mais afectadas. Os conflitos de terras têm sido as principais reclamações dos naturais e residentes das áreas mais afectadas. Sabe-se que assegurar-lhes o direito à terra significa não só assegurar a sua subsistência, mas também garantir o espaço cultural necessário à continuidade das suas tradições. Outro aspecto a ser mencionado é que está em evidência o facto de que a defesa das terras pertencentes às comunidades rurais garante preservação de um gigantesco património biológico é de conhecimento milenar detido pelas populações locais.

Outrossim, os custos que demandam o processo para obtenção de Título de reconhecimento de terras comunitárias são por si só é excludente facto que justifica o pouco interesse de obtenção de tal documento. Daí que a aquisição de tal documento seria livre de qualquer pagamento, assim como deveria se massificar e flexibilizar os processos para atribuição do título de concessão de terra aos cidadãos carenciados (pequenos agricultores).

As constatações aqui apresentadas correspondem aos casos das aldeias em que foi possível fazer-se este acompanhamento.

Durante a recolha de dados foram levantados também alguns conflitos de terras causados pelas situações que vale a pena aqui apontar:

- a) O desconhecimento da Lei de Terras e o seu regulamento em vigor devido à falta da sua divulgação.
- b) A corrupção sobretudo por parte de algumas autoridades tradicionais;
- c) Falta de clareza por parte dos órgãos competentes no que diz respeito às informações dos investidores que entram no território da Comuna com o propósito de investir ou explorar os recursos naturais;
- d) As comunidades não se beneficiam dos seus direitos que estão relacionados ao desenvolvimento (responsabilidade social das empresas);
- e) Abate indiscriminado de árvores, provocando queimadas descontroladas, sem reposição das árvores abatidas, afectando assim o meio ambiente.

Apesar de se reconhecer que a terra é a base de desenvolvimento das comunidades, aquelas terras têm sido causa de pobreza por causa da posse insegura das comunidades. Os vários conflitos de terra que no final de tudo acabam favorecendo os investidores e empobrecendo as comunidades.

O problema em concreto, ao ser considerado como um conflito de terrenos comunitários, as famílias camponesas rurais reivindicam a efectivação do direito humano à terra, meio de acesso fundamental a outros direitos humanos, principalmente o direito ao trabalho, à alimentação adequada, à educação, à saúde e à habitação.

Em razão dos preceitos previstos na Constituição e na Lei, tais como propriedade *originária do Estado* e o reconhecimento das *ocupações rurais comunitárias*, o assunto exige das autoridades Administrativas competentes na gestão de terras um conhecimento transdisciplinar, para além da ciência do direito, mas também em bases antropológicas, históricas e sociológicas. No entanto faz-se necessário a busca de mecanismos que possam propor soluções equilibradas entre as partes envolvidas.

As inquietações que inspiram o presente estudo decorrem de uma necessidade premente de se buscar métodos adequados para solução dos conflitos de posse de terras entre os fazendeiros e as populações locais, visto que a terras é imprescindível à sobrevivência de ambos. São estas as controvérsias jurídicas que nos propomos estudar e sistematizar.

Somente através de pesquisas e estudos aprofundados sobre tais situações é que finalmente se pode chegar a elaboração de acções tendentes a pôr fim a tais conflitos.

Mais do que cumprir uma exigência académica para obtenção do grau de licenciatura em Direito, o presente trabalho persegue objectivos mais amplos, querendo ajudar a encontrar soluções amigáveis que protejam não só os interesses das comunidades rurais, mas também de todos que queiram encontrar espaços para desenvolver as suas actividades para o desenvolvimento do país.

Com o presente projecto auguramos que doravante em tudo o que diz respeito à terra, a lei seja cumprida para salvaguardar não só os direitos das comunidades rurais locais mas também todos que necessitem de terras para desenvolver seus projectos.

1.1 Objectivos

1.1.1 Objectivo Geral

Eleger mecanismos de resolução dos conflitos.

1.1.2 Objectivos Específicos

- a) Analisar o estado actual dos terrenos comunitários.
- b) Identificar os conflitos de terrenos comunitários;
- c) Resolução dos conflitos de terrenos comunitários.

1.2 Estrutura do Projecto

O presente projecto está constituído por uma parte introdutória onde procuramos abordar o tema de forma genérica, os objectivos geral e específicos, a estrutura do projecto, os procedimentos metodológicos utilizados e o modelo de investigação, o tipo de investigação e as técnicas utilizadas, os critérios da amostragem e de inclusão, o processamento de amostras e no final a contribuição do projecto. O mesmo está dividido em dois capítulos: O primeiro aborda questões sobre terrenos comunitários, começando pela contextualização da Comuna do Mbove, conceitos, origem e evolução histórica dos terrenos comunitários, regime jurídico, critérios de ocupação e protecção; o surgimento dos conflitos, as cedências ilegítimas de terrenos e suas consequências nas comunidades, os mecanismos de resolução dos referidos conflitos. O segundo capítulo discorre sobre a descrição e discussão dos resultados alcançados, tabelas de análise e cruzamento de dados, propostas de solução de tais conflitos; depois do segundo capítulo encontra-se as conclusões, legislação, anexos (imagens de terrenos comunitários), referências Bibliográfica, apêndices (inquéritos por questionários preenchidos), finalmente a legislação.

1.3 Procedimentos Metodológicos

“A metodologia é a ciência que estuda o modo de conduzir cientificamente a investigação, é a vida de solução sistemática dos problemas de investigação”; é, portanto, o estudo filosófico da actividade científica que um conhecimento geral do processo de investigação científica constitui, da sua estrutura, dos seus elementos e dos seus métodos. É uma reconfiguração sucessiva de procedimentos de investigação que se empregam numa ciência”. (TACIANA, 2014)

1.4 Modelo de Investigação

A investigação do presente projecto assentou sobre o modelo misto (quantitativo), pois, no desenrolar da investigação lançamos mãos aos inquéritos (entrevistas e questionários) que nos facilitaram na obtenção de dados sobre o mecanismos de resolução de

conflitos de terrenos comunitários na Comuna do Mbave e na interpretação dos mesmos.

1.5 Tipo de Investigação

A pesquisa valeu-se da bibliografia sobre o Direito Civil, Direito Penal, Dissertações e aos diplomas legais que nos possibilitaram obter informações necessárias para o objecto em estudo.

1.6 Técnicas utilizadas

Os instrumentos metodológicos ou técnicas de recolha de dados utilizados para obter informações desejadas neste trabalho são os inquéritos por questionário que nos permitiram fazer interrogações a um grupo de pessoas seleccionadas acerca dos conflitos de terrenos rurais comunitários na Comuna do Mbave.

1.7 Critério da Amostragem

A amostragem utilizada é do tipo não probabilístico, pois, nem todos os elementos intervenientes da população têm a mesma probabilidade de serem seleccionados para integrarem a amostra.

1.8 Critério de Inclusão

Na selecção da população os critérios adoptados foram, designadamente:

- a) Ser funcionário da Administração Comunal;
- b) Ser Agente do Posto Policial da Comuna do Mbave;
- c) Ser Autoridade Tradicional da Comuna do Mbave;
- d) Ser fazendeiro da Comuna do Mbave;
- e) Ser camponês da Comuna do Mbave;
- f) Ser funcionário do Gabinete Jurídico, Intercâmbio e apoio às Comissões de Moradores da Administração do Município da Chicala Cholohanga.

1.9 Processamento de Amostras

- a) Funcionários da Administração Comunal do Mbave – 2;

- b) Gabinete Jurídico, Intercâmbio e apoio às Comissões de Moradores da Administração do Município da Chicala Cholohanga-2;
- c) Agentes do Posto Policial - 2;
- d) Autoridades Tradicionais - 4;
- e) Camponeses - 8;
- f) Fazendeiros – 2.

1.10 Contribuição do Projecto

Nos termos da Lei de Terras e do seu Regulamento, os terrenos rurais comunitários fazem parte dos terrenos não concedíveis, desta feita é imperioso unirmos esforços para protegê-los em benefício das comunidades locais.

Com o presente trabalho pretendemos defender a criação de medidas urgentes e concretas para que se possa reduzir as práticas de invasão dos terrenos comunitários por parte de alguns fazendeiros naquela Comuna.

Temos a convicção de que o mesmo dará respostas a muitos problemas que existem e que exigem uma solução a curto prazo na aplicação das normas da legislação fundiária na Comuna. Mas estamos certos que ele pode servir de base de um trabalho a ser mais aprofundado e desenvolvido a curto ou a médio prazos quer pelo Autor, quer por interessados nestas matérias.

Face ao acima exposto, entendemos que em razão dos princípios da propriedade originária do Estado e do uso racional e efectivo da terra, o assunto exige de todos os cidadãos um domínio multidisciplinar e não somente no campo do direito, apelando as pessoas intervenientes nos processos de concessão de terrenos a fazê-lo em bases antropológicas e socioculturais.

Ainda com o presente estudo queremos tranquilizar a população para que entenda que a intervenção do Estado nas terras que desde então foram usadas por elas, não é sinónimo de usurpação das mesmas, mas simplesmente impor regras do seu uso para o bem da comunidade e chamar a razão às autoridades competentes na concessão de terrenos pelo facto dela ser a base de sobrevivência das populações desta parcela do território do Município da Chicala Cholohanga.

Também com o presente projecto procuramos contribuir na reposição da legalidade no que tange a cedência de terrenos, visto que muitos deles passaram à esfera dos investidores em sacrifício das populações, violando o disposto na última parte do nº 7 do art. 19 da LT (terrenos não concedíveis) e não observâncias dos limites máximos na ocupação dos terrenos assim como servir de base orientadora para salvaguarda dos direitos das comunidades rurais.

É imprescindível que haja estudos que busquem entender os diversos aspectos que propulsionam as constantes invasões de terras comunitárias. Uma análise mais aprofundada sobre terras comunitárias levanta questionamentos de grande complexidade, pois seus factores determinantes abrangem diversas áreas do conhecimento e diferentes sectores da sociedade. Várias vezes tomamos conhecimento de actos que configuram violação dos direitos das populações no que tange a terra, despertando assim o interesse dos investigadores que os tentam compreender, de forma a poderem prevení-los e até mesmo minimizá-los.

Para melhor compreender esta problemática é importante conhecer os factores sociais que estão na base de tais conflitos, daí a importância deste projecto.

Com o presente projecto pretendemos encontrar medidas adequadas para que se projecte sugestões e procedimentos para compreender as causas dos conflitos dos terrenos rurais comunitários nesta localidade, de modo a produzir soluções adequadas tendo em conta as suas consequências económicas, sociais, étnicas, psicológicas e culturais nas comunidades afectadas.

2. TERRENOS RURAIS COMUNITÁRIOS

2.1 Contextualização da Comuna do Mbave

O Mbave é uma das Comunas do Município da Chicala Cholohanga, dista a 37 km, da Sede do Município, com os seguintes limites: a Norte com o Município do Bailundo, a Sul com o Município do Huambo, a Oeste com a Comuna da Chipipa-Município do Huambo e a Leste com a Comuna do Chiumbo-Município do Cachiungo, com uma superfície de 605 km² e uma população estimada em 12.262 habitantes de acordo com os resultados definitivos do censo 2014, 61 aldeias, 4 Ombalas grandes e 7 sub-Ombalas.

2.1.1 Fundação

O primeiro habitante da localidade foi o caçador de nome Ngongo, que em português significa sofrimento, vindo de Vilavi área da Comuna da Chipipa-Município do Huambo passando pela região de Candumbo e fixou-se nas margens do rio Queve. Dali permaneceu por muito tempo até que resolveu ir ao Quipeio.

A pós o abandono da localidade sucedeu ao trono o seu sobrinho Sumbula, depois deste o soba Satombela, depois o soba Adriano Mbuto, depois o soba Costa Eyanga, depois o soba Martinho Chissingui, depois sucedeu Adelino Chimbili, depois o Vasco da Cunha, depois o soba Suares Epalanga, depois o soba Filipe Ambrósio e actualmente o Soba Grande Benedito Cawewe. De salientar que todos são da mesma linhagem.

Na altura o povo vivia isolado pertecendo ao Forte do Quipeio, reino do Bailundo.

Formalmente a Comuna foi fundada pelo português Domingos Faria, e o 1º Chefe do Posto foi o sr. Pita em 1956, começando assim a construção das primeiras infraestruturas de carácter definitivo até a sua inauguração em 1958. Desta data até a independência em 1975 passaram quatro Chefes do Posto: Pita, Correia, Diamantino e José António.

O 1º Comissário Comunal após independência foi o sr. Fernando Sayela e o actual Administrador Comunal é o Sr. Gabriel Canganjo. (ADMINISTRAÇÃO-COMUNAL, 2023)

2.2 Conceitos

Consideram-se terrenos comunitários aqueles que são fruídos e geridos colectivamente por uma comunidade rural local e transmitidos de geração em geração tendo em conta os usos e costumes locais, ou seja, são comunitárias as terras em que a posse é familiar, ou seja, terras pertencentes a todos os membros da linhagem transmitidas de geração em geração.

“São comunitários os terrenos ocupados pelas comunidades para construir as suas casas, exercer as suas actividades (lavras, entre outros.) e para outros fins reconhecidos pelo costume”, (CRUZ-VERMELHA)

Art. 22º nº 2, 23º nº 1 LT e 15º e ss do RGCT.

“São comunitários os terrenos ocupados e usados por famílias das comunidades rurais locais, constituídos e usufruídos em comum para efeitos de apascentar o gado, recolha de lenha, de cultivo, de caça e de todas as outras actuais e futuras potencialidades económicas, segundo os usos e costumes locais” (VELHO, José C. Vegar Alves os Baldios, um Passado com Futuro, p.1)

“São terrenos ocupados por famílias das comunidades rurais locais para habitação, exercício da sua actividade económica ou para outros fins reconhecidos pelo Costume. Estes terrenos são utilizados pelas comunidades rurais segundo os seus usos e costumes. Isto inclui as áreas de agricultura, zonas para pastagem, locais sagrados, caminhos de acesso do gado às fontes de água, às estradas ou caminhos de acesso aos centros urbanos. De acordo com a Lei de Terras, o Estado reconhece os direitos das comunidades rurais à ocupação, posse, uso e aproveitamento dos terrenos rurais comunitários e todos devem respeitar as comunidades rurais como tendo direitos próprios sobre as suas terras” (2017)

São aqueles utilizados pelas comunidades de famílias vizinhas ou partes que, nos meios rurais, têm os direitos colectivos de posse, de gestão e de uso e fruição dos meios de produção comunitários, designadamente, dos terrenos rurais comunitários por elas ocupados e aproveitados de forma útil e efectiva, segundo os princípios de auto-administração e auto gestão, quer para sua habitação, quer para o exercício da sua actividade, quer ainda para a consecução de outros fins reconhecidos pelo costume e pelo presente diploma ou seus regulamentos”, art. 1 al. c LT.

“Para a cultura tradicional banto, a terra pertence a comunidade e é um elo entre as gerações actuais e futuras com os respectivos antepassados. A terra é, por isso, inalienável. Caso contrário, seria subverter o respeito pelos antepassados. Ou seja, a propriedade comunitária fecha a porta a qualquer intento de propriedade privada, não podendo, a terra, ser vendida ou comprada pelo facto de ser considerada um bem colectivo” (MENDES, 2019).

Tanto assim que a Lei de Terras e o seu regulamento tratam esse assunto de forma

clara, apresentando o conceito de terrenos rurais comunitários “ os terrenos ocupados por famílias das comunidades rurais locais e utilizados por estas, segundo o costume relativo ao uso da terra, para sua habitação, exercício da sua actividade ou para outros fins reconhecidos pelo costume ou pela lei, abrangido as áreas complementares para a agricultura itinerante, os corredores de transumância para o acesso do gado a fontes de água e a pastagens e os atravessadouros, sujeitos ou não ao regime de servidão, utilizados para aceder à água ou às estradas ou caminhos de acesso aos aglomerados urbanos.” Art. 23º LT e 15º do RGCT.

2.3 Origem e Evolução Histórica

“Os terrenos comunitários resultam da necessidade que os habitantes de uma povoação livres de uma aldeia rural, vivendo da exploração familiar da pequena propriedade, tinham de dispor de vastos espaços incultos, onde pudessem encontrar as actividades complementares da actividade agrária e em proveito dos pastos e criações e recolha de lenha e madeira para as suas casas e lavouras em proveito comum”, (Vegar Alves Velho-os Baldios, um Passado com Futuro).

“É desde o tempo em que a propriedade privada e economia de mercado se começaram a desenvolver, que se foi assistindo a um conflito com avanços e recuos, pela posse e destino destes terrenos. Um conflito entre senhores e classes populares, entre grandes proprietários e compartes, entre Estados e comunidades locais” (Nuno Travasso, Res Communis, p.5).

Os terrenos comunitários, vêm sofrendo ao longo dos séculos, diferentes abordagens, até chegarem aos dias de hoje como espaços de oportunidades ímpares, dadas as suas características ecológicas, produtivas e antropológicas.

“Entre as primeiras referências há terrenos que teriam a natureza comunitária, remontam ao princípio do século VII, onde referiu-se que na divisão das terras foram deixados lotes, para que os vizinhos pudessem apascentar em comum os seus gados, chamando-lhes por isso compáscuo. Na Idade Média estes terrenos de uso comum, para pastagem, estavam sujeitos a encargos de tipo feudal, encargo de montadigo, sobre o correspondente território: os nobres, os eclesiásticos ou os conselhos que não eram proprietários da terra” (Maria Goreti Lopes Lves Barro- Os Baldios, História, Desenvolvimento e Gestão, Dezembro 2012 p.6, citando Bica (2010), p. 25).

“A história de terras comunitárias em Angola remete-nos aos anos 1800. Há registos históricos de actividade agrícola muito antes do século XIX , mas apenas em 1838 foi aprovada a Lei de Terras que permitia aos colonos ocupar as terras não cultivadas dos nativos. Não havia, na altura, uma actividade agrícola muito intensa, o que explica, provavelmente, a ausência de conflitos.

Contudo, em 1856, a Administração Colonial emitiu um decreto em que fazia uma clara distinção entre terras pertencentes ao Estado e “Terras em Pousio”, ignorando nesse período o conceito de terras comunitárias. Dois anos mais tarde, em 1858, tiveram início as concessões de direito exclusivo de terras às companhias portuguesas com fins comerciais. Em 1880, introduziu se na legislação fundiária local o conceito de “Terras Livres”. Estas terras eram dos nativos, mas não poderiam ser privatizadas sem a

autorização prévia da Administração Colonial. Com isso, os nativos perderiam a possibilidade de acesso a novas terras fora do seu espaço de cultivo, dando origem a conflitos com as empresas agrícolas portuguesas. O início da década de 1900 é marcado pela expansão da colonização para o interior do país, provocando uma aceleração no ritmo de ocupação e expropriação de terras. Esta prática foi legitimada em 1907 com a entrada em vigor de um decreto que cria as zonas de “Reserva” para os nativos, permitindo aos colonos a ocupação de terras de maior valor económico”, (Manual para a Delimitação Participativa de Terras Comunitárias em Angola 2017 p.14).

“Antes e depois da ocupação do território angolano pelos portugueses a concepção política administrativa não estatal, o poder era exercido por reinos formados por tribos da mesma etnia e a terra era adquirida de acordo com usos e práticas costumeira seguindo a linhagem matriarcal ou patriarcal” (José Luís Bonifácio Ramos, Domínio público e domínio privado: mitos e sombras, Vol. II, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2010, p. 488 e 492).

“Antes da promulgação da Carta de Lei de 21 de Agosto de 1856, vigorava na província Ultramarina de Angola o Regulamento de 12 de Fevereiro de 1676 e a Portaria Régia de 10 de Outubro de 1838, que orientava que distribuísem os terrenos sem domínio particular por aqueles que a pretendessem cultivar segundo a Lei da Sesmarias, promulgada em 1375 pelo D. Fernando, Rei de Portugal”.

“A Carta Lei de 9 de Maio de 1901 sobre o regime de concessão de terrenos nas províncias ultramarinas, reconhecia o direito de propriedade aos indígenas por sucessão legitimária segundo os usos e costumes locais, sendo que, a sua transmissão por testamento, ou qualquer outra forma, de indígenas para indígenas, ficava dependente de prévia autorização ou de confirmação do Governo da Província” (BENTRAL, Francisca Nassoma Kumandala - A Fictícia Aquisição dos Direitos Fundiários à Luz da Lei de Terras Angolana: Narração sobre Aparente Remissão das Normas Administrativas para Civis na Transmissão dos terrenos integrados no Domínio Privado do Estado 2021).

“As propriedades dos indígenas distinguiam-se em três tipos:

- 1.º propriedade por eles adquirida nos termos da lei geral ou especial;
- 2.º propriedade “perfeita” em relação a terrenos que houvessem cultivados por mais de 20 anos. Aqui não se trata de propriedade “perfeita”, na medida em que a mesma lei no § único do artigo 3.º e o artigo 4.º do Regulamento ressalvam que uma lei especial regulará os casos em que aos indígenas poderão ser conferidos títulos de propriedade perfeita, em relação a terrenos que tenham cultivados por mais de 20 anos” (José Armando

Morais Guerra, ob., cit. p. 91 et al. Carlos Feijó, A propriedade pública da terra e a actividade privada económica privada em Angola: entre a lei e a realidade, I Congresso do Direito de Língua Portuguesa, Jorge Bacelar Gouveia, Edições Almedina, Junho, 2010, p. 96).

3.º “propriedade dos terrenos por eles habitualmente cultivados que fossem compreendidos na espera das concessões”.

A segunda parte do artigo 9.º da Lei Constitucional de 1975, estabelece que “A República Popular de Angola caberá muito especialmente resolver o problema das terras, no interesse das massas camponesas”.

“O Capítulo II do Título I, da Carta de Lei de 9 de maio de 1901 sobre o regime de concessão de terrenos nas províncias ultramarinas, ao utilizar a expressão “propriedades dos indígenas” na epígrafe e o art.º 2.º sob o título “direito de propriedade», em verdade não se trata de uma propriedade “perfeita”, na medida que por um lado, a mesma lei no § único do art.º 3.º e art.º 4.º do Regulamento, ressalvam que uma lei especial regulará os casos “em que aos indígenas poderão ser conferidos títulos de propriedade perfeita, em relação a terrenos que hajam cultivado por mais de vinte anos”

O art. 22º da actual Lei de Terras, Lei nº 9/04 de 9 de Novembro, classifica os terrenos rurais em função dos fins a que se destinam, definindo-os como “todos aqueles ocupados por famílias de uma comunidade rural para a sua habitação, exercício de outras actividades ou realização de outros fins reconhecidos por lei ou pelos costumes. Os usos dos terrenos rurais comunitários abrangem, conforme os casos, as áreas complementares para a agricultura itinerante, os corredores de transumância para o acesso do gado as fontes de água e de pastagem e os atravessadouros, sujeitos ou não ao regime de servidão, utilizados para aceder à água ou às estradas ou caminhos de acesso aos aglomerados populacionais”. Por outro lado o nº 1 do art. 23º da LT conjugado com o art. 15º do Decreto nº 58/07, de 13 de Julho do RGCT, define os terrenos comunitários como “todos aqueles ocupados por famílias de uma comunidade rural para a sua habitação, exercício de outras actividades ou realização de outros fins reconhecidos por lei ou pelos costumes. Os usos dos terrenos rurais comunitários abrangem, conforme os casos, as áreas complementares para a agricultura itinerante, os corredores de transumância para o acesso do gado as fontes de água e de pastagem e os atravessadouros, sujeitos ou não ao regime de servidão, utilizados para aceder à água ou às estradas ou caminhos de acesso aos aglomerados populacionais”.

2.4 Regime Jurídico

Os terrenos comunitários regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República de Angola, pela Lei nº 9/04, de 9 de Setembro, Lei de Terras, Decreto nº 58/07, de 13 de Julho, Regulamento Geral Concessão de Terrenos, Decreto Presidencial nº 216/11, de 8 de Agosto, que estabelece as bases sobre a Política Nacional para a Concessão de Direitos sobre Terras e de diplomas complementares e, subsidiariamente, pela lei civil aplicável.

2.5 Critérios de Ocupação e Protecção

Fazendo menção ao nº 2 do art. 15º, nº 2 do art.37 e nº 1 do art. 98º todos da CRA, “são reconhecidos às comunidades locais o acesso e uso das terras, nos termos da lei”.

“As famílias que ocupam e utilizam tais terras de geração em geração há já muito tempo, não precisam de qualquer tipo de documento para defender ou garantir os seus direitos à terra, porque a lei reconhece e defende os seus direitos. Mas para impedir que pessoas fora da comunidade venham ocupar terrenos que pertencem às comunidades rurais, vale apenas ter um documento, ou seja, um Título de Reconhecimento do direito das comunidades sobre as terras que ocupam. Este documento também é importante na fixação dos limites de cada terra, dito de outro modo, facilita a delimitação de onde começa e termina alguma determinada parcela de terra considerada como rural comunitária” (USAID, 2008).

“A protecção das terras comunitárias é portanto uma medida estratégica para assegurar um direito da população garantindo os meios de sua sobrevivência física e cultural e garantindo ainda a protecção da biodiversidade local e do conhecimento que permite o seu uso racional”, (GEOVANA).

O processo de demarcação é o meio administrativo para definir os limites dos espaços tradicionalmente ocupados pelas populações locais.

“É garantido pela Lei de Terras, que o Estado reconhece os direitos das comunidades rurais à ocupação, posse, uso e aproveitamento dos terrenos rurais comunitários, pelo que, todos devem respeitar as comunidades rurais como tendo direitos próprios sobre as suas terras.

Quer dizer que nem o Estado, nem os sobas estão autorizados a conceder parcelas de terrenos rurais comunitários a pessoas não residentes nas comunidades em referência.

O Estado reconhece os direitos das comunidades rurais de usar as terras que há vários anos, mesmo que não possuem qualquer tipo de documento que comprove a sua posse.

Usando a terra como sua propriedade o domínio útil consuetudinário permite as famílias que compõem as comunidades rurais ocupar, usufruir, recolher frutos naturais, dispor e alterar a utilização de acordo com os seus costumes”, ((Development Workshop, Agosto/2007).

“A proibição ou a permissão da transmissão do domínio útil consuetudinário deve ser abordada em sede do costume, visto que por força do art. 7º da CRA, a Lei de Terras perde legitimidade, por exemplo, de considerar intransmissível um direito que, nos termos do costume vigente, pode ser transmitido. O art. 65º LT não pode ser aplicado ao domínio útil por apresentar o risco de contender com o costume que, nos termos do já citado art. 7º da CRA, é hierarquicamente superior a um regulamento administrativo como é o caso do RGCT” (SIMBA, 2019). De referir que são muitos os doutrinadores que convergem neste sentido. Entre eles destaca-se Francisca Bental, Nassoma Kumandala, na sua obra *A Fictícia Aquisição dos Direitos Fundiários à Luz da Lei de Terras Angolana: (Normas Administrativas para Civis, 2021)* Ao sustentando que, “antes da ocupação territorial angolana pelos portugueses a terra não pertencia ao domínio do Estado, mas no domínio privado através dos membros da família por sucessão costumeira”. “A lei segundo a qual a terra é o bem originário do Estado é uma afirmação errónea, visto que a formação do Estado é recente e a terra sempre foi titulada pelas famílias integradas na comunidade rural concedida pelas regras do direito costumeiro”.

O já citado autor salienta que, “o dilema da consagração do princípio que a terra é propriedade originária do Estado, reside na dificuldade da transmissão da propriedade privada da terra, expressa na forma de domínios de concessão de particulares, em que o Estado permanece como senhor directo na raiz. Com efeito, as famílias integradas nas comunidades tendem a reivindicar a plenitude das áreas que lhes pertencem segundo os costumes, que acabam por compreender os terrenos que hoje integram no domínio público e privado do Estado”.

Outro autor sustenta que “a consagração de que a terra é propriedade originária do Estado tem repercussões importantes no regime das relações dominiais: que por um lado significa uma restrição do acesso à propriedade privada da terra, na medida em que a sua constituição está condicionada a determinadas formas aquisitivas e o seu exercício a uma finalidade de produção ou exploração efectiva. Com efeito, os terrenos integrados no domínio privado de Estado e que sejam atribuídos aos particulares em regime de propriedade (ou de outro direito real) devem ser objecto de efectiva exploração ou aproveitamento, seja de natureza agrícola, pecuária, habitacional, etc” (FERNANDES, 2014).

Ainda segundo o autor já citado “o dilema da consagração da terra como propriedade originária do Estado reside no facto de não ser aceite o reconhecimento de aquisição de terras por sucessão segundo os hábitos e costumes, ignorando assim a realidade sócio cultura de maioria parte do povo Angolano”.

“A ideia segundo a qual “a terra é propriedade do Estado” presente na Constituição, por si só, é problemática, pois, oculta contradições, tensões, conflitualidades e desigualdades, uma vez que não se sabe se o que está em causa é Estado-Cidadão ou Estado-Administração Pública. Outrossim, a ideia segundo a qual a “terra é propriedade do Estado” faz deste, ser um monopólio deste recurso natural. Ao se tornar num monopólio de todas as terras, significa que todas as decisões para o seu uso e aproveitamento, são tomadas pelo Estado” (Comissão Episcopal de Justiça e Paz de Moçambique, 2021)

Sendo que o Estado reconhece os direitos das comunidades rurais de usar as terras que há vários anos ocupam, mesmo que não possuem qualquer tipo de documento que comprove a sua posse.

Usando a terra como sua propriedade o domínio útil consuetudinário permite as famílias que compõem as comunidades rurais ocupar, usufruir, recolher frutos naturais, dispor e alterar a utilização de acordo com os seus costumes.

O Estado reconhece o direito das pessoas usarem a terra como se de sua se tratasse, apesar de não possuírem o direito de propriedade.

Este domínio é caracterizado pelo poder que o possuidor detém de usar e transformar a terra como bem entender.

Ao contrário das disposições do art. 37º LT e do nº 1 do art. 71º do RGCT, quanto ao domínio útil consuetudinário, o Estado devia limitar-se a reconhecer a sua existência e protegê-lo. Ou seja, pelo facto de o domínio útil consuetudinário decorrer da lei a sua existência não carece de ser provada ~~documentalmente~~ através de um título emitido pela autoridade concedente.

2.6 Conflitos

Com o surgimento da paz em 2002, registou-se um verdadeiro crescimento da população, a mesma que clamava por espaços para cultivo. Assim o surgimento de várias fazendas, caracteriza-se como processo antagónico, pois que, a população lamenta por espaços para desenvolver suas actividades.

Diariamente é notória a disputa interna e externa sobre as terras devido ao aumento da pressão demográfica e a procura continua por terras para o investimento privado nos últimos tempos.

Por outro lado, a existência de muitos espaços favoráveis a agricultura e silvicultura sem aproveitamento há muito tempo.

Como atrás foi dito, a situação das populações que sofrem pelas constantes invasões de suas terras pelos fazendeiros sobretudo em algumas aldeias da Ombala Chinguli é extremamente grave, tudo porque, ouve-se todos os dias o clamor do povo ameaçado de perder suas terras ou impossibilitado de usara-las.

A título de exemplo, ainda no ano em curso, na Ombala Chinguli mais de 200 famílias camponesas viram os seus espaços incluídos numa área em via de legalização por um

fazendeiro. No entanto, muitas as vezes é que tais conflitos são causados pelas próprias populações visto que alguns dos casos os tais fazendeiros são aliciados pelos próprios membros da comunidade.

Outro problema são os terrenos ocupados por alguns fazendeiros sem que façam o seu aproveitamento útil e efectivo há muitos anos. A título de exemplo a Secção Comunal da Agricultura controla mais de vinte (20) processos de espaços ocupados, dos quais apenas dois têm sido aproveitados efectivamente. Por outro lado existem muitos terrenos desocupados pelas populações, porém não admitem que outras pessoas investem neles. Não só, também é notável as sérias dificuldades que as populações enfrentam na aquisição dos títulos de reconhecimento sobre as terras que ocupam por falta de recursos financeiros e burocracia por parte dos órgãos competentes.

Como atrás foi dito, as Autoridades Tradicionais apresentam preocupações pelas constantes invasões dos espaços comunitários por alguns fazendeiros desta região, não só, existem muitos espaços na Sede da Comuna cedidos aos fazendeiros fazendo com que muitos cidadãos enfrentem sérias dificuldades para adquirir espaço para desenvolver suas actividades. São comuns os casos de fazendeiros que procuram a todo custo ocupar as terras das populações tudo porque elas estão desprotegidas pelo facto de não possuírem documentos que os permitem fazer valer os seus direitos perante terceiros. Trata-se de problemas que as comunidades enfrentam perante os fazendeiros dos tempos passados e com os actuais que têm estado a conquistar terras sobretudo dos camponeses sem informação e capacidades para legalizar as suas terras.

2.7 Cedências Ilegais

Feito o estudo preliminar sobre o assunto, constatou-se que algumas Autoridades Tradicionais procuram a todo custo emitir declarações atestando que certo cidadão é ocupante (superficiário) de um terreno localizado em determinada circunscrição sem no entanto consultar os restantes membros da comunidades. No entanto nos termos da Lei de Terras, essas declarações são nulas e de nenhum efeito na medida em que por mais representativas que sejam, as Autoridades Tradicionais não podem substituir as autoridades Competentes, ou seja só o Estado tem competência para constituir direitos fundiários e a transmissão dos mesmos está condicionado a apertados requisitos, (DA-SILVA, 2015).

“Muitos os casos parte da área concedida aos fazendeiros é efectivamente ocupada e utilizada pelas famílias camponesas para fins habitacionais, pasto e abeberamento do gado e culturas de subsistência, bem como para exploração comercial e não comercial da madeira, lenha, carvão e frutos silvestres”. (SIMBA, 2019)

Porém, em muitos os casos tais conflitos são provocados por algumas Autoridades Tradicionais das mesmas áreas, pelo facto de concederem terrenos à pessoas estranhas sem informar e consultar a comunidade.

No entanto, muitas as vezes os conflitos de terras são inevitáveis, visto que a maior parte da população não possui documentos que provem a titularidade de terras por delas ocupadas, ou por negligência destas ou pela falta de conhecimento e devido a morosidade e burocracia na emissão dos referidos títulos pelas autoridades competentes, fazendo com que as famílias cujas terras adquiridas segundo os hábitos e costumes locais se encontrem em risco tudo porque elas não dispõem de títulos de concessão das mesmas.

Ainda outros conflitos registam-se porque as populações nem sempre têm domínio dos procedimentos para a aquisição de Títulos de Reconhecimento dos Direitos Consuetudinários. Por outro lado a existência de muitas terras cedidas aos fazendeiros sem que antes a Administração Comunal fosse consultada para que prestasse informações e emitisse parecer sobre a existência ou não de direitos de terceiros.

“Outros conflitos têm na base a centralização das competências de concessão de terrenos, ou seja, a ausência de poderes decisórios por parte das Administrações Comunais e de Distritos Urbanos sendo órgãos do Estado situados mais próximo das populações afectadas” (SIMBA, 2019)

Reconhecendo o direito que assiste às populações locais e também às pessoas não locais e percebendo o quanto essas são vítimas de manobras de alguns fazendeiros ludibriando as populações e do papel que estes desempenham e tendo em conta a importância da terra para a sobrevivências das famílias rurais e para alavancar a economia do país, apelamos o bom senso e as boas prática na ocupação e uso da terra.

Como acima foi frisado, feito o trabalho preliminar sobre o assunto concluiu-se que muitas as vezes surgem conflitos de terras porque as populações afectadas são desprovidas de documentos idóneos que atestem serem proprietários de espaços que ocupam, tudo por negligência ou falta de domínio de procedimentos administrativos para aquisição de Título de Reconhecimento do Direito Consuetudinário. Por outro apesar da gratuidade do processo, um dos impasses é a morosidade e burocracia por parte dos órgãos competentes na emissão de tais

documentos.

2.8 Consequências

- a) Ameaça à vida espiritual de algumas populações, visto que muitas as vezes as ocupações afectam objectos tidos como sagrados pelas populações: árvores, locais de culto aos seus antepassados, profanação de túmulos onde jazem os seus ancestrais, enfim, posto em causa os seus ábitos e costumes;
- b) Poucas terras para cultivar;
- c) Limitadas pastagens para os animais e florestas para a caça e recolha de insectos vitais para a sua nutrição, recolha de lenha, carvão, frutos silvestres, plantas medicinais e outros recursos (João Valeriano p. 563).
- d) Tais práticas constituem sem dúvida ameaça à existências das famílias afectadas;
- e) **Perca de referências identitárias:** com a invasão de suas terras muitas vezes as comunidades são forçadas a abandonarem as suas terras de origem, perdendo assim os seus territórios, com os quais, mantem ligação com os seus antepassados, onde a terra serve de cordão umbilical;
- f) **Iminência de violência física** devido as constantes ameaças de invasão dos espaços já ocupados pelas populações há muito tempo;
- g) Escasses de terrenos para que a população desenvolva as suas actividades.

2.9 Mecanismo de Resolução

“Quando surgem conflitos de terra nas comunidades rurais em primeiro lugar tentar-se resolvê-los ao nível da comunidade, de acordo com os usos e costumes ou fazer-se recurso a administração local do Estado.

Antes de apresentar um determinado conflito ao tribunal, a parte prejudicada pode submeter o caso à mediação e conciliação na Provedoria de Justiça.

Caso não se chegue a um entendimento nem a um consenso, o problema é remetido ao Tribunal” (USAID, 2008)

No entanto, a via mais ideal por se tratar de terras comunitárias é a justiça comunitária. Este processo é vantajoso, pelo seu carácter célere visto que

os conflitos são resolvidos localmente”, (Manual para a Delimitação Participativa de Terras Comunitárias em Angola , 2017)

Mas a realidade da Comuna tem sido diferente visto que muitas as vezes os invasores nem sequer respeitam o poder tradicional até os órgãos da Administração Local do Estado.

No entanto, visto que a terra é a maior riqueza das comunidades rurais, para que se possa resolver os constantes conflitos entre as comunidades e os fazendeiros, a solução passa na delimitação dos terrenos comunitários.

“No passado, não havia necessidade de delimitar as terras, pois não havia pressão interna e externa sobre elas nem a obrigatoriedade legal de o fazer. Contudo, o aumento da pressão demográfica e a procura contínua por terras para investimento privado nos tempos mais recentes, obriga-nos a usar essa prerrogativa legal para a protecção das terras colectivas. Por outro lado, o título permite uma melhor planificação e gestão dos recursos da terra e pode também evitar conflitos futuros.

O processo de delimitação permite identificar e entender melhor e valorizar os recursos disponíveis na comunidade, com vista a um melhor aproveitamento dos mesmos” (Manual para a Delimitação Participativa de Terras Comunitárias em Angola , 2017).

Outra medida passa necessariamente pela divulgação da Lei de Terras nas comunidades rurais, visto que a falta da sua divulgação faz com que os povos destas zonas não se reveem nela, e chamar à razão dos fazendeiros para que respeitem os limites dos terrenos das comunidades.

3. DESCRIÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Chegou-se à conclusão que os conflitos de terras naquela Comuna registam-se por várias razões, entre elas destacamos:

- 1) O princípio Constitucional “a terra propriedade originária do Estado ao abrigo do art. 15º nº 1 da CRA” o Estado foi instituído recentemente a 11 de Novembro de 1975, enquanto que as comunidades locais ao longo dos anos se consideravam donas dessa terras.
- 2) Apetências de aquisição de terras de forma fraudulenta por parte de alguns fazendeiros;
- 3) Falta de cultura jurídica por parte da população para fazer valer os seus direitos;
- 4) Existência de alguns terrenos cedidos aos fazendeiros sem que as populações da área fossem consultadas ou informadas;
- 5) Pobreza extrema por parte de algumas famílias;
- 6) Limites de terras não definidos;
- 7) Existência de espaços cedidos à mais de um cidadão;
- 8) A grande procura de terras por parte dos Fazendeiros de várias origens com objectivo de realizar os seus investimentos naquela Comuna;
- 9) Conflitos entre o Poder tradicional e o poder do Estado no âmbito da terra, ou seja, entre conflitos entre o direito e os direitos costumeiros;
- 10) **Factor Jurídico** - o valor jurídico do título de concessão de terra coloca em risco aqueles que embora ocupam as terras por muito tempo, encontram-se numa situação de vulnerabilidade sobretudo os camponeses;
- 11) **Corrupção** - há casos em que algumas Autoridades Tradicionais são corrompidas pelos próprios invasores;
- 12) Existência de muitos espaços há muito tempo não explorados pelos ocupantes;
- 13) A incapacidade por parte das instituições do Estado para dar resposta aos pedidos de emissão de Títulos de Reconhecimento de terrenos comunitários; por outro lado a falta de recursos financeiros por parte das comunidades para suportarem os custos do referido processo.

3.1 Análise de dados.

3.1.1 Análise dos questionários aplicados aos funcionários da Administração Comunal da Comuna do Mbave.

1- Conhece algumas causas ou factores que estejam na base dos conflitos de terreno rurais comunitários na Comuna do Mbave? Se SIM, quais são?

Tabela 1 - Questionários aplicados aos funcionários da Administração Comunal do Mbave a)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 2	Percentagem
O orgulho, ou seja, pessoas há que não sentindo-se satisfeitas com as suas dimensões de terras, chegam a invadir espaços de terceiros.	$1 \times 100 \div 2$	50%
Ganância dos homens, em particular os sobas e alguns membros das respectivas comunidades, falta de transparência, clareza nos processos de atribuição de terrenos, falta de publicidade nos processos de ocupação e posse.	1	50%

Fonte: (Autor, 2023)

2- Preencha com x, apenas no quadro da questão que considere certa

a) Qual é o estado actual dos conflitos de terrenos rurais comunitários na Comuna do Mbave?

Tabela 2 - Questionário aplicado ao funcionário b)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 2	Percentagem
ALTO	0	0%
MÉDIO	1	50%
BAIXO	1	50%

Fonte: (Autor, 2023)

As actuais medidas adoptadas pelas autoridades competentes para minimizar os conflitos de terrenos rurais comunitários na Comuna do Mbave são eficazes?

Tabela 3 - Questionário aplicados aos funcionários c)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 2	Percentagem
SIM	2	100%
RAZOAVEL	0ss	0%
NÃO	0	0%

Fonte: (Autor, 2023)

Para além das medidas adoptadas pelas autoridades competentes para contribuir na redução dos conflitos de terras na Comuna do Mbave, quais seriam outras?

Tabela 4 - Questionários aplicados aos funcionários d)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 2	Percentagem
Optar pelo critério de justiça (dar a cada um o que lhe é devido) Deve existir uma estrita relação entre o Poder Local (Soba) e os Tribunais.	1	50%
A lei de terras, o seu regulamento e disposições conexas que lhes são aplicados, devem consagrar os actos tendentes a aquisição/posse das terras.	1	50%

Fonte: (Autor, 2023)

3.1.2 Análise dos questionários aplicados aos funcionários do Gabinete Jurídico, Intercâmbio e apoio às Comissões de Moradores da Administração do Município da Chicala Cholohanga.

1- Conhece algumas causas ou factores que estejam na base dos conflitos de terreno rurais comunitários na Comuna do Mbave? Se SIM, quais são?

Tabela 5 - Questionário aplicados aos funcionários do Gabinete Jurídico a)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 2	Percentagem
Exploração dos recursos naturais	1	50%
Supremacia de alguns cidadãos. Prática da algricultura	1	50%

Fonte: (Autor, 2023)

2- Preencha com x, apenas no quadro da questão que considere certa

b) Qual é o estado actual dos conflitos de terrenos rurais comunitários na Comuna do Mbave?

Tabela 6 - Questionário aplicado aos funcionários do Gabinete Juridico b)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 2	Percentagem
ALTO	1	50%
MÉDIO	1	50%
BAIXO		0%

Fonte: (Autor, 2023)

2- As actuais medidas adoptadas pelas autoridades competentes para minimizar os conflitos de terrenos rurais comunitários na Comuna do Mbave são eficazes?

Tabela 7 - Questionário aplicados aos funcionários do Gabinete Juridico c)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 2	Percentagem
SIM	2	100%

RAZOAVEL	0	0%
NÃO	0	0%

Fonte: (Autor, 2023)

Para além das medidas adoptadas pelas autoridades competentes para contribuir na redução dos conflitos de terras na Comuna do Mbave, quais seriam outras?

Tabela 8 - Questionário aplicados aos funcionários do Gabinete Jurídico d)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 2	Percentagem
Que haja mais diálogo entre as partes em litígio. Mais divulgação da legislação fundiária.	1	50%
Na resolução dos conflitos de terras deve optar-se pela conciliação ou arbitragem.	1	50%

Fonte: (Autor, 2023)

3.1.3 Análise dos questionários aplicados às Autoridades Tradicionais da Comuna do Mbave

- 1- Conhece algumas causas ou factores que estejam na base dos conflitos de terreno rurais comunitários na Comuna do Mbave? Se SIM, quais são?

Tabela 9 - Questionário aplicado às Autoridades Tradicionais da Comuna do Mbave a)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 2	Percentagem
Excasses de terras para que a população desenvolva suas actividades, visto que os fazendeiros tendem a usurpá-los a todo custo.	1	50%
Limites dos terrenos das comunidades violados por alguns investidores.	1	50%

Fonte: (Autor, 2023)

- 2- Preencha com x, apenas no quadro da questão que considere certa
- c) Qual é o estado actual dos conflitos de terrenos rurais comunitários na Comuna do Mbave?

Tabela 10 - Questionário aplicado às Autoridades Tradicionais da Comuna do Mbave b)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 2	Percentagem
ALTO	2	100%
MÉDIO		0%
BAIXO		0%

Fonte: (Autor, 2023)

3 - As actuais medidas adoptadas pelas autoridades competentes para minimizar os conflitos de terrenos rurais comunitários na Comuna do Mbave são eficazes?

Tabela 11 - Questionário aplicado às Autoridades Tradicionais da Comuna do Mbave c)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 2	Percentagem
SIM		0%
RAZOAVEL	1	50%
NÃO	1	50%

Fonte: (Autor, 2023)

Para além das medidas adoptadas pelas autoridades competentes para contribuir na redução dos conflitos de terras na Comuna do Mbave, quais seriam outras?

Tabela 12 - Questionário aplicado às Autoridades Tradicionais da Comuna do Mbave d)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 2	Percentagem
Cadastrar todos os terrenos rurais comunitários;	1	50%

Efectuar despejos nos terrenos usurpados pelos fazendeiros e devolvê-los às comunidades.

1	50%
---	-----

Fonte: (Autor, 2023)

3.1.4 Análise dos questionários aplicados aos camponeses da Comuna do Mbave

1- Conhece algumas causas ou factores que estejam na base dos conflitos de terreno rurais comunitários na Comuna do Mbave? Se SIM, quais são?

Tabela 13 - Questionário aplicado aos camponeses da Comuna do Mbave a)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 8	Percentagem
Disputa de áreas favoráveis à agricultura A sobreposição de registo do IGCA; Venda ilegal de terrenos; Razões económicas; Invasão de terras.	4	50%
Violação dos limites dos terrenos e dificuldades que a população enfrenta no acesso a outras áreas incluindo aos rios; Terrenos cedidos aos investidores sem o prévio conhecimento dos órgãos locais;	2	25%
População que não respeita os direitos dos investidores externos em relação a terra; Fazendeiros que invadem os espaços das populações.	2	25%

Fonte: (Autor, 2023)

2- Preencha com x, apenas no quadro da questão que considere certa

a) Qual é o estado actual dos conflitos de terrenos rurais comunitários na Comuna do Mbave?

Tabela 14 - Questionário aplicado aos camponeses da Comuna do Mbave b)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 8	Percentagem
----------	------------------------------	-------------

ALTO		
MÉDIO	8	100%
BAIXO		

Fonte: (Autor, 2023)

2- As actuais medidas adoptadas pelas autoridades competentes para minimizar os conflitos de terrenos rurais comunitários na Comuna do Mbave são eficazes?

Tabela 15 - Questionário aplicado aos camponeses da Comuna do Mbave c)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 8	Percentagem
SIM	7	90%
RAZOAVEL		
NÃO	1	10%

Fonte: (Autor, 2023)

Para além das medidas adoptadas pelas autoridades competentes para contribuir na redução dos conflitos de terras na Comuna do Mbave, quais seriam outras?

Tabela 16 - Questionário aplicado aos camponeses da Comuna do Mbave d)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 8	Percentagem
Cadastrar todos os terrenos rurais comunitários;	4	50%
Os órgãos competentes podiam ceder documentos a qualquer pessoa que tenha terreno para o cultivo, seja pequeno ou grande;	2	25%
Efectuar despejos nos terrenos usurpados e devolvê-los aos proprietários;	1	12,5%

Responsabilizar as pessoas envolvidas na venda de terras comunitárias;
 Promover relações de amizade nas comunidades.
 A cedência de terrenos deve ser testemunhado por mais de 3 cidadãos que tenham mais 55 anos de idade;
 Retirar as terras na esfera daqueles que não fazem o seu aproveitamento;
 Cumprimento da lei na cedência de terrenos.

1	12,5%
---	-------

Fonte: (Autor, 2023)

3.1.5 Análise dos questionários aplicados aos Agentes do Posto Policial Comunal do Mbave

- 1- Conhece algumas causas ou factores que estejam na base dos conflitos de terreno rurais comunitários na Comuna do Mbave? Se SIM, quais são?

Tabela 17 - Questionário aplicado aos Agentes do Posto Policial Comunal do Mbave a)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 2	Percentagem
Desententimentos entre as comunidades, neste caso os donos das terras e os investidores.	$1 \times 100 \div 2$	50%
Muitas as vezes os supostos proprietários de terras, apesar de não possuírem capacidade de investir nos mesmos, não deixam que alguém aproveite-os.	1	50%

Fonte: (Autor, 2023)

- 2- Preencha com x, apenas no quadro da questão que considere certa

- a) Qual é o estado actual dos conflitos de terrenos rurais comunitários na Comuna do Mbave?

Tabela 18 - Questionário aplicado aos Agentes do Posto Policial Comunal do Mbave b)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 2	Percentagem
ALTO	1	50%

MÉDIO	1	50%
BAIXO		0%

Fonte: (Autor, 2023)

2- As actuais medidas adoptadas pelas autoridades competentes para minimizar os conflitos de terrenos rurais comunitários na Comuna do Mbave são eficazes?

Tabela 19 - Questionário aplicado aos Agentes do Posto Policial Comunal do Mbave c)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 2	Percentagem
SIM		0%
RAZOAVEL		0%
NÃO	2	100%

Fonte: (Autor, 2023)

Para além das medidas adoptadas pelas autoridades competentes para contribuir na redução dos conflitos de terrenos rurais na Comuna do Mbave, quais seriam outras?

Tabela 20 - Questionário aplicado aos Agentes do Posto Policial Comunal do Mbave d)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 2	Percentagem
Sempre que alguém solicite algum espaço, as autoridades competentes devem atribuir apenas os espaços não ocupados.	1	50%
A cedência de terras deve ser testemunhadas pelas autoridades tradicionais e por alguns membros da comunidade.	1	50%

Fonte: (Autor, 2023)

3.1.6 Análise dos questionários aplicados aos fazendeiros

- 1- Conhece algumas causas ou factores que estejam na base dos conflitos de terreno rurais comunitários na Comuna do Mbave? Se SIM, quais são?

Tabela 21 - Questionário aplicado aos fazendeiros a)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas	Percentagem
Algumas populações não veêm com bons olhos os investidores.	1	50%
Desconhecimento por parte da população de que a terra deve ser entregue a quem teenha capacidade de usá-la.	1	50%

Fonte: (Autor, 2023)

- 2- Preencha com x, apenas no quadro da questão que considere certa

- a) Qual é o estado actual dos conflitos de terrenos rurais comunitários na Comuna do Mbave?

Tabela 22 - Questionário aplicado aos fazendeiros b)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas	Percentagem
ALTO	0	0%
MÉDIO	2	100%
BAIXO	0	0%

Fonte: (Autor, 2023)

2- As actuais medidas adoptadas pelas autoridades competentes para minimizar os conflitos de terrenos rurais comunitários na Comuna do Mbave são eficazes?

Tabela 23 - Questionário aplicado aos fazendeiros c)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 2	Percentagem
SIM	0	0%
RAZOAVEL	2	100%
NÃO	0	0%

Fonte: (Autor, 2023)

Para além das medidas adoptadas pelas autoridades competentes para contribuir na redução dos conflitos de terras na Comuna do Mbave, quais seriam outras?

Tabela 24 - Questionário aplicado aos fazendeiros d)

Hipótese	Nº de pessoas questionadas 2	Percentagem
Ceder as terras aos que tenham capacidade para explorá-las	1	50%
Simplificar os processos de legalização de terras.	1	50%

Fonte: (Autor, 2023)

3.2 Cruzamento de dados

O Cruzamento de Dados, consiste em fazer a sùmula, isto é usar todos instrumentos aplicados neste projecto para que através dos dados obtidos dos questionário se possa chegar a um conhecimento apurado para garantir a fidelidade e a veracidade dos resultados.

Logo, todos inquiridos responderam positivamente que na Comuna do Mbave regista-se conflitos de terrenos comunitários e que as suas causas ou principais factores são:

1) O orgulho, ou seja, fazendeiros há que não sentindo-se satisfeitas com as suas

dimensões de terras, chegam a ocupar espaços da população;

- 2) Desconhecimento por parte da população de que a terra é propriedade originária do Estado;
- 3) Escasses de terras para que a população desenvolva suas actividades, visto que alguns fazendeiros tendem a usurpá-los a todo custo;
- 4) violação dos limites dos terrenos das comunidades;
- 5) Desentendimentos entre as comunidades e os investidores;
- 6) Famílias camponesas que apesar de não possuírem capacidade de usar as terras que ocupam, não permitem que sejam explorados por outrem;
- 7) Pobre extrema por parte de algumas famílias camponesas;
- 8) Quanto as medidas adoptadas pelos órgãos competentes para minimizar os conflitos de terrenos rurais comunitários nesta localidade, alguns dizem são positivas, e outro não, alegando que a poluição não possui títulos de reconhecimento de terras por si ocupadas;
- 9) Inexistência de estreita relação entre o Poder Local (Autoridades Tradicionais) e os Tribunais;
- 10) Terrenos rurais comunitários não cadastrados;

Neste sentido o professor João Valeriano, na sua obra a Institucionalização do Poder Tradicional em Angola, p. 573 sustenta que “a exigência legal de que, na impossibilidade de um acordo entre as partes envolvidas nos litígios nos termos do art. 82º LT, é competente para dirimir tais conflitos os Tribunais é problemática na medida em que as acções de natureza cível para serem propostas é necessário a constituição de um advogado uma vés que para as comunidades rurais não é fácil contratarem profissionais para o efeito”.

4. PROPOSTAS DE SOLUÇÕES

Com vista a diminuir os índices de invasão dos terrenos pertencentes as famílias camponesas e prevenir futuros conflitos naquela Comuna, somos de opinião que as entidades competentes na gestão de terras adoptem entre outras as seguintes medidas:

- i. Demarcar todos os terrenos comunitários;
- ii. Responsabilizar todos envolvidos na venda de terrenos comunitários especialmente as Autoridades Tradicionais.
- iii. Divulgar a Lei de Terras;
- iv. As competências de atribuição de direitos fundiária devem ser atribuídas às 5) Administrações Comunais pelo facto de ser a Administração Local de Estado mais próxima das populações;
- ii. Promover a cooperação entre o direito costumeiro e o Estado, visto que as Autoridades Tradicionais são as que conhecem os costumes das comunidades locais;
- i. Sensibilizar os fazendeiros para que respeitar os limites dos terrenos das comunidades locais.

5. CONCLUSÕES

Na elaboração do presente projecto tivemos como escopo entender as causas e a repercussão dos conflitos de terrenos comunitários nas comunidades afectadas. Com efeito, a recolha de dados consistiu nos inquéritos e entrevistas aplicados aos funcionários da Administração Comunal do Mbave, Gabinete Jurídico, Intercâmbio e apoio às Comissões de Moradores da Administração do Município da Chicala Cholohanga, agentes do Posto Policial, autoridades tradicionais, camponeses e fazendeiros, sem qualquer privilégio de algumas fontes em detrimento de outras.

Não existe na doutrina uma definição como tal de conflitos de terrenos comunitários, visto que, cada conflito é um só, com as suas características próprias. Por outro lado, os factores que podem estar na base do desencadeamento de tais conflitos não podem ser analisados apenas tendo em conta os comportamentos dos acusados, mas também das próprias comunidades afectadas.

Depois de termos exaustivamente percorrido uma longa caminhada, na descrição do tema que nos propusemos investigar, é neste apêndice que procede-se à síntese dos assuntos tratados cujos mesmos são, resumidamente:

I

No que diz respeito aos terrenos comunitários, a lei e a doutrina são unânimes em defender que por se tratar de espaços ocupados e geridos colectivamente por uma comunidade de geração em geração conforme os usos e costumes, há necessidade de preservá-los pelo facto de serem fontes de sobrevivência das comunidades rurais. No entanto apesar da Constituição reconhecerem o direito que as populações usam tendo em conta os seus costumes e tradições, ainda assim para impedir que pessoas fora da comunidade venham ocupar os seus terrenos, vale apenas ter um documento (título de reconhecimento de terras comunitárias),

Os constantes conflitos entre as populações e os investidores, sobretudo os do ramo agro-pecuário, surgem desde o momento que algumas famílias apesar de não terem capazes de aproveitar os terrenos que ocupam, não admitem que sejam explorados por terceiros. Por outro lado existem também muitas fazendas que abrangem os espaços cultivados pelas famílias camponeses e também algumas autoridades tradicionais que cederam terrenos aos fazendeiros sem que tenham consultado os outros membros das comunidades.

Tais práticas constituem ameaça a vida espiritual das populações, visto que muitas das

vezes tais ocupações afectam objectos tidos como sagrados pelas populações: árvores, locais de culto aos seus antepassados, profanação de túmulos onde jazem os seus ancestrais, enfim, posto em causa os seus ábitos e costumes;

Também põem em causa a própria sobrevivência das populações na medida em que muitas das vezes tais ocupações afectam as áreas usadas para o cultivo, recolha de lenha e carvão, caça, pesca e pastagem dos animais.

II

Chegou-se à conclusão que as desavenças entre as populações e os investidores naquela Comuna registam-se por várias razões, entre elas destacamos:

A grande procura de terras por parte dos fazendeiros de várias origens com objectivo de realizar os seus investimentos; a falta de um cadastro organizado de terras pertencentes às comunidades rurais; burocracia por parte dos órgãos competentes na atribuição de títulos de reconhecimento de terrenos comunitários; o desconhecimento da população da terra ser propriedade originária do Estado; existência de muitos terrenos há muito tempo não explorados pelos ocupantes; corrupção por parte de alguns fazendeiros em alguns sobas na aquisição e cedência de terrenos; morosidade dos processos de aquisição de títulos de reconhecimentos de terras comunitárias; promessas não cumpridas no acto de cedências de espaços aos investidores (responsabilidade social); falta de cultura jurídica por parte da população; existência de terrenos cedidos aos fazendeiros sem consultar ou informar a comunidades e pobreza extrema por parte da população.

Para minimizar os conflitos de terrenos comunitário nesta Comuna são várias as medidas que devem ser tomadas, por conseguinte, apontamos algumas: delimitar todos os terrenos comunitários; responsabilizar todos envolvidos na venda ilegal de terrenos especialmente as autoridades tradicionais; simplificação dos processos de atribuição de títulos de reconhecimento de terrenos pertencentes às comunidades; sensibilizar as comunidades e divulgar a Lei de Terras; informar; chamar atenção aos fazendeiros para que respeitem os limites dos terrenos das comunidades; os terrenos comunitários devem ser sempre demarcados de forma participativa com a comunidade e promover despejos nos terrenos usurpados às comunidades.

No entanto é imperioso unirmos esforços para que as apetências excessivas na busca

de terras por parte de alguns investidores não prevaleçam sobre os direitos das populações locais em relação as terras. Por outro lado as populações que não tenham capacidade de usar as terras por si ocupadas não as prive dos investidores para que contribuam no desenvolvimento local.

BIBLIOGRAFIA

(Development Workshop Concessão e Regularização de Terras em áreas Peri-Urbanas [Livro]. - Agosto/2007. - p. 17 e 21.

ADMINISTRAÇÃO-COMUNAL Mbave História da fundação da Comuna do Mbave [Relatório]. - Mbave : Administração Comunal, 2023.

BALDIOS Vegar Alves Velho os um Passado com Futuro [Relatório].

COMISSÃO EPISCOPAL DE JUSTIÇA E PAZ DE MOÇAMBIQUE MAPEAMENTO DE CONFLITOS DE TERRAS EM ALGUMAS DIOCESES [Relatório], 2021, p. 22.

CRUZ-VERMELHA ANGOLA Conhece e Defende os seus Direito [Relatório]. - p. 25 e 26.

DA-SILVA Eugénia Salessó Ribeiro Direito de Superfície em Angola: Seu regime à luz do Código Civil e da Lei de Terras [Livro]. - 2015. - p. 70.

DW Angola Guia de Concessão e Regularização de Terras nas Zona Peri-Urbanas da Província do Huambo [Livro]. - Huambo : [s.n.], 2007. - p. 5.

FERNANDES Francisco Liberal O Direito de Propriedade em Angola: Aspectos Gerais da Lei de Terras [Livro]. - 2014. - p. 14651.

GEOVANA Didoné Territórios e territorialidade contestada: Espaços e Conflitos e Disputas pela Terra [Livro]. - p. 232.

Lei nº 2 do art. 22º, e nº 1 do art. 23º da Lei nº 9/04, de 9 de Novembro-Lei de Terras e art. 15º do Decreto nº 58/07, de 13 de Julho-Regulamento Geral de Concessão de Terrenos”. [Seção do Livro].

Manual para a Delimitação Participativa de Terras Comunitárias [Relatório]. - Angola : [s.n.], 2017. - p. 36.

Manual para a Delimitação Participativa de Terras Comunitárias em Angola [Livro]. - 2017. - p. 12 e 53.

MENDES Eduardo Direito dos Recursos Naturais [Livro]. - Luanda : [s.n.], 2019. - p. 174.

Normas Administrativas para Civis Narração sobre Aparente Remissão das normas Administrativas para Civis na transmissão dos terrenos integrados no domínio privado de Estado [Livro]. - 2021.

PAZ Comissão Episcopal de Justiça e Mapeamento de Conflitos de Terras em algumas Dioceses [Relatório]. - 2021. - p. 25.

SIMBA Eduardo Mendes [Livro]. - Luanda : [s.n.], 2019. - p. 364.

SIMBA Eduardo Mendes Direito dos Recursos Naturais [Livro]. - 2019. - p. 175.

SIMBA Eduardo Mendes Direito dos Recursos Naturais [Livro]. - Luanda : [s.n.], 2019. - p. 154.

TACIANA Santa Metodologia da Investigação Científica [Livro]. - Lobito : Escolar, 2014. - p. 13.

USAID Angola Direito a Terra e Resolução de Conflitos de Terra Urbana e Rural na Província do Huambo [Livro]. - Huambo : [s.n.], 2008. - p. 42 e 43.

USAID Angola Direito à Terra e Resolução de Conflitos na Terra Urbana e Rural na Província do Huambo [Livro]. - Huambo : [s.n.], 2008. - p. 36.

LEGISLAÇÃO

1. Constituição da República de Angola.
2. Lei nº 9/04, de 9 de Novembro-Lei de Terras.
3. Decreto nº 58/07, de 13 de Julho-Regulamento Geral de Concessão de Terrenos.
4. Decreto Presidencial nº 216/11, de 8 de Agosto - Estabelece as Bases sobre a Política Nacional para a Concessão de Direitos sobre as Terras.
5. Lei nº 15/16, de 12 de Setembro - Lei da Administração Local de Estado.
6. Código Civil (Direito das Coisas artigos 1251º-1575º).
7. Código Penal angolano.

ANEXOS

Figura 1- Demonstração de terrenos comunitários



Fonte: (Autor, 2023)

Figura 2- Demonstração de terrenos comunitários



Fonte: (Autor, 2023)

Figura 3- Demonstração de terrenos comunitários



Fonte: (Autor, 2023)

Figura 4- Demonstração de terrenos comunitários



Fonte: (Autor, 2023)

Figura 5- Demonstração de terrenos comunitários



Fonte: (Autor, 2023)

Figura 6- Demonstração de terrenos comunitários



Fonte: (Autor, 2023)